



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO II DIODIB - N.0426/2020

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 11

Poder Executivo:

Prefeito: Edilsom Zandona de Souza

Vice – Prefeito: Julio Cezar de Souza

Procurador Geral: Camila Soares Caxias Miguel

Chefe de Gabinete: Lourdes Mendes da Silva Pereira

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração : Carlos Alberto Serafim dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Marcio Moreira do Nascimento

Sec. Munic. de Educação: Me Marcos Savitraz

Sec. Munic. de Assistência Social: Maria Regina Nogueira

Sec. Munic. de Obras: Claudio Pedro

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Zuila Cânepa Matos

Sec. Munic. de Turismo (Interino): Wilson José Avelino

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Edson Alves de Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Janis Reginaldo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico e Social: Wilson José Avelino

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Lailson Carvalho de Oliveira

Prevdib:

Diretor Presidente: Reginaldo Centurion Gambarra

Diretor Financeiro: Adriano Gomes

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 67 3243-1014

Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	pag.11
ATOS DO PREVDIB.....	pag.11

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 411/2020 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizações urgentes das medidas e ações adotadas pelo município visando à prevenção, contenção de riscos, agravos e danos à saúde pública, a fim de contribuir para evitar a disseminação da doença COVID-19 no Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

CONSIDERANDO o diagnóstico e recomendações para ações integradas entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dois Irmãos do Buriti, nas áreas de saúde e segurança na economia, especialmente a recomendação n.º 820/2020 emitida em 02.12.2020 - Programa Prosseguir.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus em reunião ocorrida no dia 23.12.2020.

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 04 de dezembro de 2020 até 15 de Dezembro de 2020, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

I – danceterias e salões de dança;

II – casas de festas e eventos;

III – feiras, exposições, congressos e seminários;

IV – hotéis, pousadas, pensões, casa de aluguel para fins turísticos e todos os demais meios de hospedagem cadastrados em plataformas digitais ou não;

V – clubes de serviço e de lazer;

VI – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

VII – parques de diversão e circo;

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, sacolões, farmácias, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de gás, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando os horários de circulação de pessoas e funcionamento comercial dispostos desse decreto.

§ 2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de veículos fretados como ônibus, microônibus e vans transportando turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em caso de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades de saúde pública.

Art. 3º – Recomenda-se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

Art. 4º – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

Art. 5º - Os serviços de alimentação em restaurantes devem observar, por completo, a organização de suas mesas acerca da distância mínima de dois metros entre elas, sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel 70% na entrada, dispor de anteparo salivar nos equipamentos do bufê e manter higienização permanente das superfícies.

Art. 6º - fica expressamente proibido o atendimento ao público presencial para consumo no local nos estabelecimentos comerciais de alimentação e de vendas de bebidas como bares, padarias, pastelarias, espetarias, trailers, conveniências, lanchonetes e congêneres, de modo que a permissão para funcionamento se dá exclusivamente para compra e retirada imediata, limitando o funcionamento para esse fim até as 20 horas.

§ 1º - Os estabelecimentos devem organizar a comercialização dos produtos, de modo a reduzir o risco de infecção e mantendo a distância de 1,50 metros entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de alimentação e de vendas de bebidas como um todo que oferecer sistema de entrega em domicílio (delivery), exclusivamente esse serviço, poderá funcionar até as 23 horas, mantendo as portas dos estabelecimentos fechadas.

§ 3º - Os estabelecimentos devem informar ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, os nomes, endereços dos profissionais e identificação dos veículos utilizados nos serviços de entrega em domicílio (delivery).

§ 4º - Para fins deste decreto entende-se por delivery o serviço de entrega do produto comprado pelo cliente através de aplicativos de mensagem como whatsapp ou telefone diretamente em suas casas.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais que não são citados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lojas, oficinas, borracharias, marcenarias, serralherias, bicicletarias, comércios de materiais de construção, hidráulica e elétrica, auto/moto peças, auto/moto elétrica entre outros, terão seus horários de funcionamento de segunda a sábado, entre as 06 horas e 20 horas, aos domingos e feriados entre as 06 horas e 12 horas.

Art. 8º - As farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde em funcionamento no município, terão seus horários de funcionamento de segunda a domingo entre as 06 horas e 20 horas.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais deverão evitar a aglomeração de pessoas aguardando atendimento no mesmo ambiente, controlando o acesso de clientes ou fazendo uso de senha ou outro sistema eficaz se for necessário, bem como orientar eventual formação de fila na área externa, respeitando-se a distância mínima de 1,50 metros de cada cliente e ainda deverão disponibilizar nas entradas álcool gel 70% ou, na sua falta, local com água e sabão para higienização, aumentando inclusive a frequência de higienização de superfícies e manter bem ventilados ambientes de uso comum.

Art. 10 - Os supermercados, mercados, mercearias, sacolões, lotéricas e outros estabelecimentos que ocorrem número significativo de fluxo de pessoas deverão demarcar com fita de alta adesão, o espaçamento de 1,50 metros entre cada cliente.

Art. 11 - As empresas de grande porte, estas consideradas com 50 (cinquenta) funcionários ou mais, deverão submeter seus empregados ao controle de sintomas de COVID-19 no início do expediente, em especial a verificação de temperatura, mantendo registro nominal diário e isolamento imediato do empregado que eventualmente apresentar sintomas e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 - As empresas de transporte coletivo de uso geral que transitam pelas áreas Urbana e Rural, incluindo Distrito e Aldeias Indígenas devem seguir recomendação de saúde como uso de máscara e redobrar os cuidados com limpeza, ventilação e higienização dos veículos, bem como disponibilizar álcool gel 70% aos seus colaboradores e usuários deste meio de transporte, sob pena de suspensão dos serviços no município.

Art. 13 – Ficam restritos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS o embarque e desembarque nos pontos de ônibus de transporte coletivo de uso geral, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e apenas em casos de extrema necessidade.

Art. 14 - Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 15 – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 16 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 17 – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas nas vias de circulação, praças, parques, ruas e congêneres no município de Dois Irmãos do Buriti-MS, entre as 20 Horas e as 05 Horas, salvo em caráter excepcional, inadiável e/ou devidamente justificável.

§ 1º Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

Art. 18 – Ficam vedadas no município, pelo período de 04/12/2020 a 15/12/2020, independente do horário, as seguintes atividades:

I – cultos, missas e demais reuniões religiosas de qualquer natureza;

II - reuniões alusivas a festas, aniversários, casamentos, bodas, palestras, cursos, treinamentos, oficinas, workshops entre outras;

III – o atendimento de mais de um cliente por vez em clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias e similares;

IV – a abertura de locais onde ocorrer velórios e afins por período superior a 02 horas.

V – todas as competições esportivas e/ou atividades esportivas coletivas que geram aglomerações de pessoas.

VI - jogos de bilhar e pebolim realizados em bares e/ou congêneres.

§1º - para óbitos de pessoas não COVID-19, as funerárias realizarão os velórios, exclusivamente em capelas funerárias, somente com o núcleo familiar, com uso de máscara e higienização do local, evitando-se aglomerações no exterior do local e por um período máximo de 2 horas. Inadmissível aglomeração acima de 10 pessoas.

§2º - Os velórios provenientes de pessoas suspeitas ou positivas para COVID-19 seguirá protocolo específico determinado pelo Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 19 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município e de segurança pública, Estadual e Federal.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 21 - O descumprimento dos dispositivos contidos neste decreto estarão sujeitos as penalidades da legislação em vigor.

Art. 22 - Os dispositivos do Decreto Municipal n.º 086/2020, Decreto Municipal n.º 126/2020, Decreto Municipal n.º 139/2020, Decreto Municipal n.º 176/2020, Decreto Municipal n.º 182/2020, Decreto Municipal n.º 222/2020, Decreto Municipal n.º 267/2020, Decreto Municipal n.º 286/2020 e Decreto Municipal n.º 309/2020 que não são atualizados pelo presente Decreto permanecem inalterados.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 04 de Dezembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2020

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS...”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreira dos servidores municipais de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 34, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais; e

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 04/12/2020, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, em conformidade com disposto nos artigos 34, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002:

Nome do servidor	Matric.	CPF n°	Cargo	Lotação	Ato de nomeação
Claudio Rogério Almoas	1553-2	xxx.722.471-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Administração	Portaria nº 065/2019
Edimara da Silva Jorege	1733-1	xxx.705.921-xx	Assistente - DAS 05	Sec. de Assuntos Indígenas	Portaria nº 083/2020
Ewerton Antonio Gomes	1604-2	xxx.272.131-xx	Assistente - DAS 05	Sec. de Desenv. Rural	Portaria nº 048/2019
Fernandes Vitorino Delfino	1678-1	xxx.850.084-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Assuntos Indígenas	Portaria nº 107/2019
Genilson Alves dos Santos	508-1	xxx.409.751-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Saúde	Portaria nº 007/2018
Jailson Alves Gabriel	1511-2	xxx.602.751-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Desenv. Econ. e Social	Portaria nº 014/2020
Juliana Alves Guimarães	1703-1	xxx.048.371-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Administração	Portaria nº 192/2019
Lilian Lorena Mendoza Vargas	1584-1	xxx.819.131-xx	Assistente II - DAS 04	Sec. Administração	Decreto nº 077/2017
Magda Katiane Barbosa dos Santos	1585-2	xxx.197.631-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Prom. Assist. Social	Portaria nº 035/2019
Ruana Venancio de Oliveira	1661-1	xxx.767.541-xx	Assistente - DAS 05	Sec. Prom. Assist. Social	Portaria nº 038/2019
Valdecy Silva Reginaldo	1732-1	xxx.026.961-xx	Diretor Departamento - DAS 03	Sec. De Assuntos Indígenas	Portaria nº 076/2020
Valdinez Gabriel	1051-8	xxx.546.911-xx	Assistente - DAS 05	Sec. de Assuntos Indígenas	Portaria nº 019/2018

Vânia Ferreira Santos	Martins dos	1361-3	xxx.768.541-xx	Assistente - DAS 05	Sec. De Saúde	Decreto nº 019/2017
-----------------------	-------------	--------	----------------	---------------------	---------------	---------------------

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 04.12.2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 04 de Dezembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2020

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art. 114 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos artigos 70 a 74 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS) e ainda o artigo 69 da Lei Municipal nº 541/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias para os servidores municipais relacionados na “Listagem de Férias Novembro /2020”, anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 04 de dezembro de 2020.

EDILSON ZANDONA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
GESTÃO ADMINISTRATIVA

ANEXO I - PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2020
LISTAGEM DE FÉRIAS NOVEMBRO/2020

DOCUMENTO	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO	DATA DE PAGAMENTO	DIAS			
DATA	NÚMERO	INÍCIO	FINAL	INÍCIO	FINAL	PAGAMENTO	DIAS
11/11/2020	275	14/01/2017	13/01/2018	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 1547-2 NOME CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA							
12/11/2020	366	02/10/2019	01/10/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 595-2 NOME CRISTIANE FRANCO GARCIA SANTOS							
05/11/2020	1	15/08/2019	14/08/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 895-1 NOME HANATIEL MOURA DOS SANTOS							
28/11/2020	1	01/04/2019	31/03/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 698-1 NOME JOSE RODRIGUES SOARES							
25/11/2020	229	04/04/2017	03/04/2018	21/10/2020	19/11/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 12-1 NOME LAILSON CARVALHO DE OLIVEIRA							
20/11/2020	1	16/09/2019	15/09/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 212-1 NOME LUIZ GONZAGA AVELINO							
18/12/2020	278	15/05/2018	14/05/2019	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 419-1 NOME RAMONA SUELY VARGAS COSTA PAZ							
10/11/2020	270	09/05/2017	08/05/2018	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 1530-2 NOME ROSANA CORDEIRO PEREIRA							
19/11/2020	2212020	01/10/2019	30/09/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 873-1 NOME TANIA ALVES RODRIGUES							
10/11/2020	270	02/04/2018	01/04/2019	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 638-1 NOME VALDIRA ALVES PEREIRA DE MORAIS							
22/11/2020	222	01/07/2019	30/06/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 15-1 NOME WALDEMILSON FAGUNDES DE AZEVEDO							
18/11/2020	284	02/01/2019	01/01/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30
MATRICULA: 913-1 NOME WALDEMIR AVELINO							
10/11/2020	270	01/06/2019	31/05/2020	01/12/2020	30/12/2020	02/12/2020	30

84	26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	27- OUTRAS	1.821.000,00	4.361.127,22	4.354.266,46	99,84	2.872.182,46	65,86
86	28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	12.871.000,00	14.313.081,23	13.659.584,95	95,43	10.975.896,05	76,68

Nº	DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
87	29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.281.507,26
88	30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
89	31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
90	32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
91	33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
92	34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44j)	161.830,52
93	35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	4.443.337,78
94	36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	3.660.375,81
95	37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	17,39

Nº	DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
				Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
96	38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	560.000,00	99.366,53	68.381,05	68,82	63.801,05	64,21
98	40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.790.000,00	1.083.363,67	800.875,88	73,92	436.802,41	40,32
100	42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.350.000,00	1.182.730,20	869.256,93	73,50	500.603,46	42,33
101	43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	15.221.000,00	15.495.811,43	14.528.841,88	93,76	11.476.499,51	74,06

Nº	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
102	44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	111.888,13	161.830,52
103	44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	14.598,74	161.830,52
104	44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	97.289,39	0,00

Nº	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
105	45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	56.507,14	0,00
106	46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	7.806.990,96	320.043,52
107	47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.898.696,38	63.801,05
108	47.1 (-) Orçamento do Exercício	7.898.696,38	63.801,05
109	47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
110	48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	6.390,08	0,00
111	49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(28.808,20)	256.242,47
112	50- (+) AJUSTES	215.283,93	0,00
113	50.1 (+) Retenções	215.283,93	0,00
114	50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
115	50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
116	50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
117	51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	186.475,73	256.242,47

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI.

SERGIO MARQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC-MS: 013383/O-0

EDILSON ZANDONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
542.568.951-91

ZUILA CANEPA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
236.711.491-91

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI

Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) - Consolidado

Anexo 8.4 - Demonstrativo da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Executada em Consórcio Público

Setembro até Outubro - 5º Bimestre/2020

Portaria STN nº 72/2012, art. 11, II, b

R\$ 1,00

Nº	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e / d) * 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g / d) * 100
1	EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	ENSINO FUNDAMENTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	ENSINO MÉDIO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	ENSINO SUPERIOR (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	OUTRAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE VII = (I + II + III + IV + V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
16	DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (VIII)	0,00
17	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (IX)	0,00
18	DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (X)	0,00
19	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XI)	0,00
20	CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XII)	0,00
21	TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL XIII = (VIII + IX + X + XI + XII)	0,00
22	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIV) = (VII - XIII)	0,00

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI.

SERGIO MARQUES DA SILVA
CONTADOR
CRC-MS: 013383/O-0

EDILSON ZANDONA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
542.568.951-91

ZUILA CANEPA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
236.711.491-91

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO